

Circular Normativa Conjunta

N.º 03/INFARMED/ACSS/SPMS

Data: 06/12/2012

Assunto: Prescrição de medicamentos para dispensa em regime de ambulatório pelas farmácias hospitalares – Requisitos funcionais de informação de monitorização

Para: Hospitais do SNS

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt Centro de Suporte SPMS: servicedesk@spms.min-saude.pt; ACSS IP, Tel. 21 792 5800, FAX: 21 792 5848, cinf122012@acss.min-saude.pt.

1. Enquadramento

No âmbito da política do medicamento e do acesso à prestação de cuidados de saúde o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura a dispensa de medicamentos a título gratuito em regime de ambulatório nas farmácias hospitalares em situações especiais.

O aumento do número cada vez maior de doentes abrangidos por estes regimes especiais de dispensa de medicamentos para administração no domicílio, com consequente aumento da despesa com estes medicamentos nos hospitais do SNS, não foi acompanhado por uma normalização dos procedimentos associados à prescrição, dispensa e monitorização.

O despacho n.º 13382/2012, publicado na 2ª série do Diário da República a 12 de outubro de 2012, vem determinar a melhoria e uniformização dos procedimentos e mecanismos de monitorização dos medicamentos dispensados em ambulatório hospitalar. Estabelece que a prescrição destes medicamentos é obrigatoriamente realizada através de sistemas de prescrição electrónica nas mesmas condições da prescrição e monitorização dos medicamentos nas farmácias comunitárias. Estabelece ainda que as unidades hospitalares devem enviar informação sobre a prescrição e sobre a dispensa de forma regular por interface online.

Para dar cumprimento ao n.º 8 do despacho n.º 13382/2012, publica-se a presente Circular Normativa Conjunta que obriga à definição dos requisitos funcionais da informação a ser enviada pelos Hospitais para produção dos relatórios trimestrais relativos aos indicadores de prescrição e dispensa dos medicamentos abrangidos pelo referido despacho e indicados no n.º 5 daquele diploma legal.

Entretanto foi publicada, pelo INFARMED IP, a Circular Normativa n.º 01/CD/2012 de 30/11/2012 sobre os “procedimentos de cedência de medicamentos no ambulatório hospitalar”, que pode ser consultada em http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MAIS_NOVIDADES/DETALHE_NOVIDADE?itemid=6648815.



2. Forma de envio da informação a monitorizar

Os sistemas de prescrição electrónica devem enviar em tempo real a informação sujeita a monitorização para uma base de dados central, a residir nos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS). O envio desta informação deverá ser efectuada através dos serviços web (*web services*) a disponibilizar pela SPMS na sua Plataforma de Integração, de acordo com as especificações técnicas a publicar até 20 de Dezembro de 2012.

3. Informação a enviar

A. Dados de Prescrição

1) Identificação da Receita

- Número da receita
- Data da prescrição

2) Identificação do Utente

- Número do Utente de Saúde ou do cartão de cidadão
- Data de Nascimento do Utente

3) Identificação do Médico

- Número da Ordem dos Médicos
- Especialidade médica do prescriptor

4) Identificação do Local de prescrição

- Código do local de prescrição

5) Medicamentos prescritos

- Número da linha do medicamento (quando aplicável, designadamente na alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 13382/2012)
- Identificação do medicamento através do Código Hospitalar Nacional do Medicamento
- Quantidade
- Posologia
- Duração da terapêutica, quando aplicável

B. Dados da Dispensa

1) Identificação da Receita

- Número da receita
- Data de dispensa
- Local de dispensa

2) Identificação do Utente

- Número do Utente de Saúde ou do cartão de cidadão



3) Identificação do Médico

- Número da Ordem dos Médicos

4) Identificação da entidade financeira responsável pelo encargo

5) Medicamentos dispensados

- Número da linha dispensada (quando aplicável, designadamente na alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 13382/2012)
- Despacho relativo ao Regime Especial de Comparticipação, quando aplicável
- Medicamento dispensado através do Código Hospitalar Nacional do Medicamento
- Quantidade dispensada
- Valor dos medicamentos dispensados¹

4. Envio da informação relativa aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2012

Para efeitos de cumprimento do nº5 do Despacho n.º 13382/2012, tendo em conta que o primeiro relatório trimestral a apresentar à tutela deve ocorrer a 15 de Janeiro de 2013, será disponibilizado pela SPMS, até 20 de Dezembro de 2012, um ficheiro eletrónico para o efeito, e a título transitório, até à plena operacionalização das novas regras de envio de informação.

Os hospitais devem informar a ACSS e a SPMS das respetivas condições para efeitos de envio da informação com vista à elaboração do relatório previsto no nº5 do Despacho n.º 13382/2012.,

O Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, IP.,


João Carvalho das Neves.

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, IP.,


Eurico Castro Alves.

O Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE,


Raúl Mascarenhas.

¹ Valor dos medicamentos dispensados: de acordo com os critérios e informação de custos de medicamentos a reportar à ACSS IP.